



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 116/2024

Cariacica/ES, 29 de maio de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 23070/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 03/06/2024 09:01:39

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6816/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 116/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 70/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 70/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 54/2024 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.614, DE 08 DE MAIO DE 2024**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2024.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 70/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2024
PROCESSO Nº 1009/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054, DE 24 DE MAIO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.614, DE 08 DE
MAIO DE 2024.**

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A regularização fundiária de que trata esta Lei depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - comprovação da posse mansa e pacífica sobre o imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, permitindo-se contabilizar cumulativamente para efeito deste prazo, o tempo de ocupação dos posseiros anteriores;

II - demonstração de que o início da ocupação é anterior ao dia 31.12.2009;

III - pagamento do valor da avaliação fixado nos termos desta lei, devidamente corrigido, se for o caso;

IV - manifestação favorável das Secretarias competentes, conforme procedimento a ser definido em Decreto.

Parágrafo único. Para fins da análise dos requisitos de que trata o caput deste artigo, não descaracteriza a posse mansa e pacífica a propositura pretérita de ação com finalidade de eventual retomada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 70/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2024
PROCESSO Nº 1009/2024

Art. 2º O “caput” do art. 6º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Caberá à Administração Municipal, conforme procedimento a ser definido em Decreto, manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade em ser promovida a regularização fundiária, procedendo ainda a verificação do cumprimento dos requisitos fixados na presente Lei.

Art. 3º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

§1º A requerimento da parte interessada poderá a Administração Municipal emitir certidão quanto ao andamento do respectivo processo administrativo, atestando, inclusive, se for o caso, a regularidade da documentação apresentada e as condições nas quais o pedido de regularização poderá ser concedido.

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. Compete ao Poder Executivo Municipal a promoção e a consecução do escopo desta Lei, ficando para tanto autorizada a regulamentar procedimento eventualmente não previsto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 70/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2024
PROCESSO Nº 1009/2024

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de maio 2024


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

